

OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.

CNPJ Nº 14.797.436/0001-68

NIRE 35300415469

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09, DA OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A. REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2017.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 17 de abril de 2017, às 11:00 horas, na sede social da Omega Energia e Implantação 2 S.A. ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 477, 2º andar, Jardim Paulista, CEP 01435-001.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), em razão da presença de debenturistas ("Debenturistas") representando a totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, em Série Única, da espécie quirografária,, integrantes da 1ª emissão da Companhia ("Debêntures") em circulação, emitidas por meio da "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, , para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Omega Energia e Implantação 2 S.A.", celebrada entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), conforme lista de presença anexa. Também presentes na assembleia (i) representante da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, nomeada na Escritura de Emissão nos termos da Lei nº 6.404/76 para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da referida Emissão ("Agente Fiduciário"); e (ii) os representantes da Companhia conforme as assinaturas apostas em livros próprios.
3. **MESA:** Presidida pelo Sr. Valdinei Cano Monteiro e secretariada pelo Sr. Igor Montenegro.



4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) alteração da Cláusula VI da Escritura de Emissão, para inclusão de obrigação de Resgate Antecipado Obrigatório pela Emissora, no caso de emissão, pela própria Emissora, de debêntures de infraestrutura (“Resgate Antecipado Obrigatório”); e (ii) a autorização ao Agente Fiduciário para a celebração do aditamento à Escritura de Emissão e demais instrumentos necessários à formalização das alterações aqui pactuadas.

5. **ABERTURA:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes do Debenturista presente, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

6. **DELIBERAÇÕES:** Examinada a matéria constante da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram, por unanimidade:

- (i) alterar a Cláusula VI da Escritura de Emissão, para inclusão da cláusula 6.4 e subitens à Escritura de Emissão, na qual será prevista a obrigação de Resgate Antecipado Obrigatório pela Emissora, no caso de emissão, pela própria Emissora, de debêntures de infraestrutura (“Resgate Antecipado Obrigatório”):

“6.4 Resgate Antecipado Obrigatório

6.4.1 No caso da Emissora emitir debêntures de infraestrutura nos termos da Lei 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Debêntures de Infraestrutura”), a Emissora se obriga, de maneira irrevogável e irrevogável, a utilizar, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes a presente Escritura de Emissão, os recursos das Debêntures de Infraestrutura para efetuar o resgate antecipado, integral das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta



Escritura, sem acréscimo de nenhum tipo de prêmio ("Resgate Antecipado Obrigatório), observando que:

- (i) O Resgate antecipado deverá ser realizado em até 2 dias úteis contados da subscrição e integralização das Debêntures de Infraestrutura;*
 - (ii) Os debenturistas, o Agente Fiduciário e a CETIP deverão ser comunicados com pelo menos 2 dias úteis de antecedência à data do Resgate Antecipado Obrigatório; e*
 - (iii) A liquidação financeira do Resgate Antecipado Obrigatório seguirá os procedimentos operacionais disponibilizados pela CETIP."*
- (ii) pela autorização, desde já, ao Agente Fiduciário a celebrar o primeiro aditamento à Escritura de Emissão, bem como a proceder à respectiva consolidação, bem como eventuais outros instrumentos que se façam necessários à formalização e efetivação da deliberação prevista no item (i) acima.

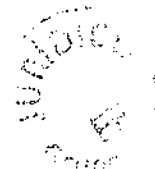
A Companhia se obriga, por sua vez, a aditar, na presente data, a Escritura de Emissão com vistas a refletir no referido instrumento as deliberações ora aprovadas, bem como a levar a registro tal aditamento perante a JUCESP em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura .

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta ata, bem como todos os demais documentos da oferta das Debêntures até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Os termos que não estejam expressamente definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

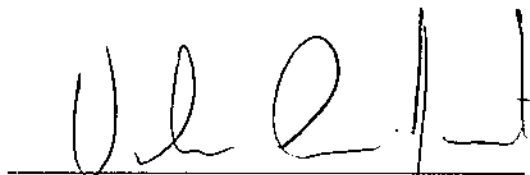


7. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 17 de abril de 2017.



Página de assinaturas da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Omega Energia e Implantação 2 S.A. realizada em 17 de abril de 2017.



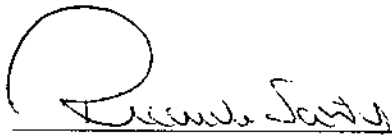
Valindei Cano Monteiro
Presidente



Igor Montenegro
Secretário



Página de assinaturas da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Omega Energia e Implantação 2 S.A. realizada em 17 de abril de 2017.

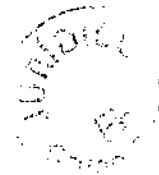


OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.

Ricardo Alberto Oliveira Santos
Diretor



Gustavo Barros Mattos
Diretor



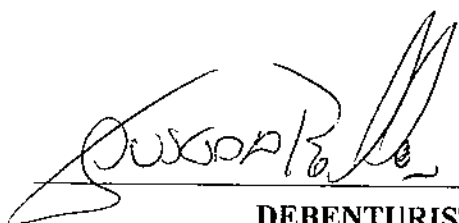
Página de assinaturas da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Omega Energia e Implantação 2 S.A. realizada em 17 de abril de 2017.


**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Cesário B. Passos
Procurador

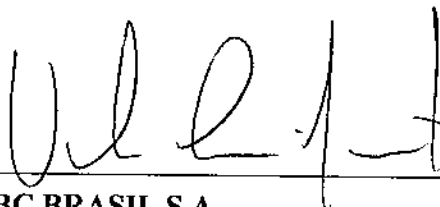


Página de assinaturas da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Omega Energia e Implantação 2 S.A. realizada em 17 de abril de 2017.



DEBENTURISTA: BANCO ABC BRASIL S.A.

Gustavo Bellon
Diretor



Valdinei Cano Monteiro

